



Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Gestão em Saúde

O presente regulamento fixa as normas de funcionamento do Curso de Pós-(ESALD) em colaboração com a Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova (ESGIN). As condições de acesso e ingresso, e os procedimentos relacionados com o processo de candidatura e com a matrícula e inscrição, obedecem ao disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Duração e estrutura

- 1- O curso de Pós-Graduação em Gestão em Saúde tem a duração de 1 semestre, com oitocentas e dez horas, a que correspondem 30 ECTS (European Credit Transfer System), num período de 20 semanas.
- 2- As unidades curriculares que constituem o curso de Pós-Graduação em Gestão em Saúde podem apresentar a seguinte tipologia: Teóricas (T), Teórico-Práticas (TP), e de Orientação Tutorial (OT).

Artigo 2º

Funcionamento do curso

- 1- As atividades letivas do curso decorrem às quintas-feiras, sextas-feiras e sábados, durante 15 semanas letivas, com uma média de 18 horas letivas semanais.
- 2- A lecionação do curso será em formato B-Learning: 10% online + 90% presencial.

Artigo 3º

Coordenação curso

O curso de Pós-Graduação em Gestão em Saúde é coordenado por um docente designado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD), podendo ser designados subcoordenadores pelos CTC das Escolas.

CAPÍTULO II

Regime de Frequência

Artigo 4º

Frequência

- 1- Todas as unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos do curso de Pós-Graduação em Gestão em Saúde são de matrícula e inscrição obrigatória. A matrícula é válida apenas para a edição à qual o estudante se inscreve.
- 2- Todas as UC do plano de estudos são de frequência obrigatória.

Artigo 5º
Assiduidade

- 1- As aulas são de presença obrigatória.
- 2- O número de faltas permitido é de 1/3 das horas de contacto da UC previstas no plano de estudos.
- 3- O responsável pela UC com aulas de tipologia OT poderá estipular um número máximo de faltas, até ao limite estipulado no número anterior.
- 4- Os estudantes que tenham reprovado por faltas, só poderão submeter-se a avaliação por exame (época normal, época de recurso e/ou época especial).
- 5- O registo de presenças em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente.
- 6- O regime de frequência e assiduidade dos trabalhadores-estudantes e dos estudantes com estatutos especiais rege-se pelos respetivos regulamentos.
- 7- A relevação de faltas para além do limite previsto os números 2 poderá ser requerida, não devendo o número de faltas exceder os 50% do limite fixado.
- 8- O pedido de relevação de faltas deverá ser efetuado até 5 dias úteis após o termo do impedimento, através de requerimento, contendo a respetiva justificação e comprovativos, entregue nos serviços académicos e dirigido ao Diretor da ESALD, que sobre ele decidirá.
- 9- São suscetíveis de serem consideradas justificadas, para efeitos de relevação, mediante comprovação a acompanhar o requerimento referido no número anterior, as faltas dadas por motivo de:
 - a) Internamento hospitalar;
 - b) Falecimento de cônjuge, ou de pessoa com quem viva em união de facto ou economia comum, parente ou afim até ao 2º grau na linha reta ou colateral;
 - c) Doença incapacitante de efeitos temporários;
 - d) Doença epidemiológica ou infetocontagiosa;
 - e) Cumprimento de obrigações legais;
 - f) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas.
- 10- As faltas devido a outros motivos ponderosos, para além dos mencionados no número anterior, serão avaliados caso a caso, pelo Diretor da ESALD.
- 11- Caso os comprovativos das faltas não sejam entregues nos prazos previstos no nº 7 as faltas consideram-se injustificadas

CAPÍTULO III
Regime de Avaliação

Artigo 6º
Princípios gerais

- 1- Todas as UC que integram o plano de estudos são objeto de avaliação.

- 2- Compete ao professor responsável pela UC definir, no início da unidade curricular, a metodologia de avaliação a utilizar, e as suas componentes.
- 3- A classificação resultante da avaliação traduz-se numa escala inteira de zero (0) a vinte (20) valores, considerando-se aprovado à UC o estudante que obtenha classificação final igual ou superior a dez (10) valores.
- 4- Em unidades curriculares com mais de uma prova de avaliação a classificação final da UC resulta da média ponderada das provas de avaliação realizadas.
- 5- Se o estudante faltar a alguma prova de avaliação, reprova à unidade curricular.
- 6- O estudante pode requerer creditação a UC de acordo com o regulamento de creditações em vigor no IPCB, devendo frequentar a UC até ser conhecida a decisão.

Artigo 7º

Tipos de Avaliação

- 1- A avaliação de conhecimentos dos estudantes inscritos na Unidade Curricular (UC), pode realizar-se por:
 - a) Avaliação por frequência;
 - b) Avaliação por exame final;

Artigo 8º

Avaliação por Frequência

- 2- A avaliação por frequência, será feita de acordo com os objetivos e competências definidos no programa da UC e em conformidade com a metodologia nele definida.
- 3- A avaliação por frequência será permitida aos estudantes que não excedam o limite de faltas na UC.
- 4- A avaliação por frequência em cada UC conduzirá a uma das seguintes situações:
 - a) Aprovado, no caso de o estudante ter obtido classificação igual ou superior a 10 (dez) valores;
 - b) Reprovado, no caso de o estudante ter obtido uma classificação inferior a 10 (dez) valores, ficando, nesta situação, admitido diretamente a exame de época normal.

Artigo 9º

Avaliação por Exame Final

- 1- A avaliação por exame final pode ser realizadas nas seguintes épocas:
 - a) Época Normal;
 - b) Época de Recurso.
- 1.1- Exames de época normal
 - a) Os exames de época normal, realizam-se no final do semestre, e destinam-se aos estudantes que não obtiveram aproveitamento por frequência;
 - b) A calendarização dos exames da época normal é afixada até 30 dias seguidos antes do final do semestre.
- 1.2- Exames de época de recurso

- a) Os exames de época de recurso, realizam-se após a semana de época normal, e destinam-se aos estudantes que não obtiveram aproveitamento por frequência ou por exame na época normal, e aos estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação.
 - b) A apresentação dos estudantes à época de recurso carece de prévia inscrição nos serviços académicos e ao pagamento dos emolumentos previstos.
 - c) A calendarização dos exames da época de recurso é afixada até 30 dias seguidos antes do final do semestre.
- 2- Até três dias úteis após o lançamento da pauta no sistema, o estudante tem direito a consultar qualquer prova de avaliação, que deve ser facultada pelo docente, e obter esclarecimentos sobre a sua correção.
- 3- Caso reprove no exame final, o estudante, após consultar a prova escrita, poderá requerer ao Diretor da ESALD a respetiva revisão no prazo de cinco dias úteis, após a data de lançamento da pauta no sistema, de acordo com as normas a que se refere o Regulamento Interno de Avaliação da ESALD.

Artigo 10º **Fraudes e Plágios**

- 1- Qualquer situação de fraude será punida com a anulação da prova, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar, nos casos em que a falta for considerada mais grave e comunicada pelo Docente responsável pela avaliação ao Diretor da ESALD, entregando, quando existam, as provas da fraude.
- 2- Qualquer situação de plágio implica a anulação do trabalho, instauração de processo disciplinar e punível de acordo com o Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPCB.

CAPÍTULO IV **Classificação final e documentação de conclusão**

Artigo 11º

Classificação final da unidade curricular

- 1 - A avaliação de uma Unidade Curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se:
- a) Aprovado numa UC o estudante que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores;
 - b) Reprovado numa UC o Estudante que nela tenha obtido uma classificação inferior a 10 (dez) valores.

Artigo 12º

Classificação final do curso

- 1- O estudante conclui o curso quando obtiver aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos.

2- A classificação final do curso (CF), expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, resulta da média ponderada pelos créditos ECTS da classificação obtida às UC que integram o plano de estudos:

$$CF = \frac{\sum(\text{classificação final de cada unidade curricular} \times \text{ECTS da unidade curricular correspondente})}{\text{Total de ECTS do curso}}$$

Artigo 13º

Diploma

Pela conclusão com aproveitamento de curso de Pós-Graduação em Gestão em Saúde é conferido um diploma de ensino superior acompanhado do suplemento ao diploma.

CAPÍTULO V

Entrada em vigor e disposições finais

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos Conselhos Pedagógicos e pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESALD e da ESGIN, no âmbito das competências de cada um dos órgãos, e aplica-se à 1ª edição, e seguintes, do curso de Pós-Graduação em Gestão em Saúde.

Artigo 15º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor da ESALD, ouvidos, sempre que necessário, os Conselhos Pedagógicos e os Conselhos Técnico-Científicos da ESALD e da ESGIN.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	15/01/2025	Versão inicial